



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.392, DE 03 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 6.179, de 25 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Mudanças Florestais de Tatuí, denominado “Viveiro Municipal João Batista Martins”, e dá outras providências.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.179, de 25 de fevereiro de 2026, que instituiu o Viveiro Municipal de Mudanças Florestais de Tatuí;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios técnicos, operacionais e administrativos para o pleno funcionamento do Viveiro Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da política ambiental, da arborização urbana, da recuperação de áreas degradadas e da educação ambiental no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 6.179, de 25 de fevereiro de 2026, estabelecendo normas complementares para a organização, funcionamento, gestão, controle e destinação das mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal de Mudanças Florestais de Tatuí – “Viveiro Municipal João Batista Martins”.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.392, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Art. 2º O Viveiro Municipal tem por finalidade operacionalizar as ações de produção, recepção, aclimação, manejo, armazenamento e destinação de mudas florestais, em consonância com as políticas ambientais do Município e com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A gestão administrativa, técnica e operacional do Viveiro Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal.

§1º Compete à Secretaria:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Viveiro Municipal;

II – estabelecer critérios técnicos para produção, recepção, manejo e aclimação das mudas;

III – manter controle quantitativo e qualitativo das mudas produzidas ou recebidas;

IV – integrar as ações do Viveiro aos programas, projetos e políticas ambientais municipais;

V – expedir normas técnicas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

§2º O Viveiro Municipal poderá contar com responsável técnico habilitado, nos termos da legislação profissional aplicável.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.392, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Art. 4º O Viveiro Municipal poderá contar com apoio técnico de outros órgãos da Administração Pública Municipal e firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO III
DA PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE MUDAS**

Art. 5º As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal deverão, preferencialmente, ser de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, observados critérios técnicos, ecológicos, fitossanitários e as diretrizes da política ambiental municipal.

Parágrafo único. Poderão ser produzidas ou recebidas espécies não nativas, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com a arborização urbana local.

Art. 6º Poderão ser recebidas pelo Viveiro Municipal mudas oriundas de:

- I** – compensações ambientais;
- II** – licenciamentos ambientais;
- III** – termos de ajustamento de conduta;
- IV** – convênios, termos de cooperação e doações;
- V** – outras fontes legalmente admitidas.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.392, DE 03 DE MARÇO DE 2026

**CAPÍTULO IV
DA RECEPÇÃO DE MUDAS EM CASO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 7º Serão aceitas pelo viveiro apenas mudas cuja espécies florestais estejam devidamente relacionadas em "Lista oficial de espécies" expedida pelos núcleos técnicos do Departamento de Meio ambiente;

Art. 8º Quando se tratar de compensação ambiental proveniente de processo de autorização e/ou notificação ambiental, as mudas a serem entregues no viveiro deverão possuir as seguintes especificações técnicas:

I - Mudas de arborização urbana deverão ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura do fuste (um único fuste reto e com distribuição alternada dos primeiros ramos da árvore sem ramificações laterais) e 0,03m (três centímetros) de diâmetro a altura do peito - DAP (aproximadamente 1,3m).

II - Mudas nativas (para fins de restauração/recuperação florestal) deverão possuir altura mínima de 0,60m. Deverá ser adotada a proporção de 50% de espécies pioneiras e 50% de não pioneiras e/ou clímax.

III - A cada 5 mudas entregues, o interessado devera selecionar 01 (uma) espécie florestal de origem nativa diferente, a fim de que o viveiro obtenha diversidade ecológica.

IV - As mudas a serem entregues ao Viveiro (nativas para restauração ou de arborização) deverão estar identificadas individualmente, com etiquetas impermeáveis contendo nome popular e científico.

V - Mudas recém transferidas de recipientes, como sistema radicular ainda não estabilizado, não será aceita.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.392, DE 03 DE MARÇO DE 2026

VI - Mudas deverão ser produzidas a partir das sementes, não sendo admitidas mudas por enxerto ou estaquia.

VII - Todas mudas deverão apresentar-se em ótimo estado fitossanitário, livre de doenças e/ou lesões.

VIII - Mudas fora das especificações descritas acima serão recusadas pelo Viveiro, sendo invalidada a realização de compensação ambiental devida, impossibilitando a continuidade de processos administrativos ambientais.

**CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DAS MUDAS**

Art. 9º As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas:

- I** – a projetos e programas ambientais desenvolvidos pelo Município;
- II** – ao cumprimento de exigências legais de compensação ambiental;
- III** – a ações de arborização urbana em áreas públicas;
- IV** – a parcerias institucionais;
- V** – à doação à população.

§1º Terão prioridade na destinação das mudas:

- I** – áreas degradadas ou ambientalmente vulneráveis;
- II** – áreas públicas com déficit de arborização;
- III** – projetos de relevante interesse ambiental.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.392, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Art. 10º A doação de mudas à população observará critérios técnicos, ambientais e administrativos definidos pela Secretaria competente.

§1º A doação não poderá ter finalidade comercial.

§2º Poderá ser exigido cadastro simplificado do interessado.

§3º A Secretaria poderá estabelecer limite quantitativo por beneficiário.

§4º Poderá ser exigido termo de compromisso quanto ao plantio adequado e à finalidade ambiental.

§5º A destinação das mudas deverá respeitar a capacidade operacional do Viveiro Municipal.

**CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 11º A Secretaria manterá registros atualizados das atividades do Viveiro Municipal, incluindo:

I – espécies produzidas ou recebidas;

II – quantitativo de mudas;

III – origem e destinação das mudas;

IV – programas, projetos e ações atendidos.

Art. 12º Os registros deverão permanecer arquivados para fins de acompanhamento, transparência administrativa e fiscalização pelos órgãos de controle.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

**Gabinete
do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.392, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Parágrafo único. Poderão ser divulgados relatórios periódicos no Portal da Transparência do Município.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.179, de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de março de 2026.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/03/2026.
Neiva de Barros Oliveira